



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

LEI Nº 1.615

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a COMERCIAL DE FRUTAS MONTEALEGRENSE LTDA-CGC 42.850.115/0001-15, um terreno com a área de 907,50 m², do Patrimônio Municipal, Matrícula M-4.956 e R.1-4.956 do CRI local, designado pelo lote 02 da quadra 45, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sebastião Ferreira da Silva, numa extensão de 30,57 m; pelo lado direito com a Rua Suely Vieira de Souza Duarte, numa extensão de 33,35 m; pelo lado esquerdo com o lote 01 da quadra 45, numa extensão de 27,15 m; pelo fundo com o lote 04 da quadra 45, numa extensão de 30,00 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120392409-1, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 1.456, de 28/06/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '

14 DE AGOSTO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária